



Ministério do Turismo
Secretaria Especial de Cultura
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

Centro Empresarial Brasília 50 - SEPS 702/902, Bloco C, Torre A, - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70390-135
Telefone: (61) 2024-6232 - <http://www.iphan.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 01450.004964/2022-13

Termo de Referência – Serviços Comuns de Engenharia – Lei nº 14.133/21 – Contratação Direta
Atualização: Junho/2022

1. **OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva de todos os sistemas de elevadores instalados nas dependências das Sedes do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, situados no SEPS 702/902, Bloco C, Torres A e B, - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, com fornecimento de toda a mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Tabela 1: Descrição dos itens objeto de manutenção preventiva, preditiva e corretiva.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	Valor total Estimado (R\$)
1	Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças de 06 elevadores da marca Atlas Schindler modelo Schindler 3300 (sem casa de máquinas) carga 770 kg, Velocidade 1, Capacidade de pessoas 11 e Paradas 9, abertura lateral: 80 cm, velocidade nominal até 1,6m/s, tipo de comando: microprocessado automático coletivo e seletivo na subida e descida, dotado de inversor de frequência para motores síncronos, máquina sem engrenagem e variador de velocidade e frequência, com motor de ímã permanente, cabina em Aço Inoxidável com piso em granito.	16691	Mês	12	R\$ 65.730,00
2	Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças de Plataforma Elevatória, marca Montele modelo PL200 carga de 275 kg, Velocidade até 6m/min, Capacidade de pessoal 2.	3557	Mês	12	R\$ 9.520,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 75.250,00 (setenta e cinco mil duzentos e cinquenta reais).

1.4. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

1.5. O vencedor da disputa da dispensa eletrônica deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021).

2. **FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'B' DA LEI N. 14.133/2021).**

2.1. A fundamentação da contratação e seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'C', DA LEI N. 14.133/2021).**

3.1. Justifica-se manter o perfeito funcionamento de 06 (seis) elevadores e 01 (uma) plataforma elevatória atualmente instalados nas Sedes do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN e do

Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, evitando desgastes de seus componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos, bem como efetuar a manutenção corretiva, suprimindo falhas que poderão acarretar no desuso temporariamente, realizar manutenção a fim de proporcionar maior segurança e acessibilidade para os colaboradores do IPHAN e do IPEA, evitando transtornos com paradas não programadas e descontinuidades de uso dos elevadores para acesso aos andares.

3.2. Conforme o inciso 1.1 da Decisão Normativa CONFEA nº 36/1991, Resoluções nº 053/2019 e 101/2020 do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, a atividade de manutenção de elevadores somente será executada sob a responsabilidade técnica de profissional autônomo ou empresa, habilitados e registrados no Conselho de classe devido;

3.3. A contratação de serviços terceirizados pela Administração Pública no âmbito federal está prevista no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, art. 10, § 7º, Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e art. 48, da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, que assim estabelecem:

“Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967

Art. 10. A execução das atividades da Administração Federal deverá ser amplamente descentralizada.

(...)

§ 7º Para melhor desincumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle e com o objetivo de impedir o crescimento desmesurado da máquina administrativa, a Administração procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista, na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos de execução.”

“Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018:

Art. 3º Não serão objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os serviços:

I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II - que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

III - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e

IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

§ 1º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do caput poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado. (grifo nosso)

Poderão ser objeto de execução por terceiros as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade, vedado à Administração ou a seus agentes, na contratação do serviço terceirizado:

I - indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

II - fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

III - estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado;

IV - definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

V - demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

VI - prever em edital exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

Parágrafo único. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.”

3.4. No que compete a descrição do objeto de contratação, destaca-se que trata-se de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças de 06 elevadores da marca Atlas Schindler modelo Schindler 3300 (sem casa de máquinas) carga 770 kg, Velocidade 1, Capacidade de pessoas 11 e Paradas 9, abertura lateral: 80 cm, velocidade nominal até 1,6m/s, tipo de comando: microprocessado automático coletivo e seletivo na subida e descida, dotado de inversor de frequência para motores síncronos, máquina sem engrenagem e variador de velocidade e frequência, com motor de ímã permanente, cabina em Aço Inoxidável com piso em granito e plataforma elevatória, marca Montele modelo PL200 carga de 275 kg, Velocidade até 6m/min, Capacidade de pessoal 2.

3.5. No que tange ao aspecto do ciclo de vida, consoante ao art. 6º, XXIII, “c”, da Lei nº 14.133/21 os elevadores são produtos ativos, ou seja, consomem recursos à medida que cumprem a sua função. Por esta razão, o seu impacto ambiental não ocorre apenas durante a sua produção, mas perdura durante e após a sua vida de serviço.

3.6. O ciclo de vida de um elevador é muito grande, se comparado com a maioria dos outros sistemas de transporte e equipamentos prediais. Com uma atualização tecnológica em parte do elevador, o mesmo pode durar mais de 100 anos. Muitos casos podem ser constatados em elevadores antigos que passaram por um processo de modernização tecnológica e que irão durar por muitos anos ainda, desde que recebam uma boa manutenção mensal, preventiva e corretiva

3.7. A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá obedecer aos requisitos de sustentabilidade, consoante o disposto no art. 45, da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, devendo pautar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental.

Art. 45. As licitações de obras e serviços de engenharia devem respeitar, especialmente, as normas relativas a:

I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

II - mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III - utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;

IV - avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

V - proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas;

VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

3.8. Os materiais empregados pela CONTRATADA deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, a eles associados.

3.9. Ainda, salientamos que o presente contrato será formalizado com cláusula resolutiva do gênero resilição sendo encerrado no prazo de 12 (doze) meses ou de forma unilateral quando for de interesse do Iphan nas seguintes condições:

I - por vias normais (Devido cumprimento do prazo);

II - formalização de novo Contrato por parte da Contratante; e

III - por inexecução contratual.

3.10. O quantitativo dos serviços está previsto conforme o quantitativo de elevadores e plataforma elevatória instalados no Edifício.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA 'D' DA LEI Nº 14.133/21)

4.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou neste Projeto Básico como requisito previsto em lei especial.

4.2. As obrigações da Contratada referentes às boas práticas ambientais descritas neste item têm a finalidade de promover o desenvolvimento nacional sustentável através da contratação de serviços, observando as diretrizes estabelecidas no artigo 4º do Decreto nº 7746, de 5 de junho de 2012 com as alterações promovidas pelo Decreto nº 9.178, de 2017:

I - Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água.

II - Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local.

III - Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia.

IV - Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local.

V - Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra.

VI - Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais.

VII - Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras.

VIII - Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

4.3. Os itens V, VII e VIII em relação as obras e utilização de produtos florestais madeireiro originários de manejo florestal sustentável não fazendo parte do objeto deste contrato.

4.4. Nos contratos de manutenção de equipamentos, utilizar peças e componentes de reposição certificadas pelo Inmetro, de acordo com a legislação vigente.

4.5. Nos contratos de manutenção de elevadores, a contratada deve utilizar produtos que economizam energia, atendendo ao critério da eficiência energética.

- 4.6. Para execução dos serviços, a contratada deverá utilizar produtos de limpeza, lubrificação, antiferrugem, dentre outros, menos ofensivos, conforme previsto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, que estabelece como possível critério de sustentabilidade que os bens sejam constituídos por material atóxico e biodegradável.
- 4.7. A contratada deve efetuar o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade socioambiental adotada pelo órgão, procedendo ao recolhimento dos resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, bem como de resíduos de logística reversa, de acordo com o programa de coleta seletiva do órgão em observância ao Decreto nº 5.940/2006.
- 4.8. A contrata deve fazer uma declaração que atende os critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade sócio-ambiental elencadas neste termo de referência.
- 4.9. Exercer as práticas de sustentabilidade conforme disposto e orientado no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - 5ª Edição (CNS/DECOR/CGU/AGU - 2022).
- 4.10. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.11. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras prevista no contrato.
- 4.11.1. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.
- 4.11.2. No caso de seguro- garantia, a garantia deverá ser apresentada no máximo até a data de assinatura do contrato.
- 4.12. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

5. VISTORIA

- 5.1. As licitantes interessadas poderão realizar vistoria nos locais e instalações das Sedes do Iphan e Ipea, de forma a obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços, **até 2 (dois) dias úteis antes da abertura da sessão pública da dispensa de licitação eletrônica.**
- 5.2. A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação, ficando, contudo, as licitantes cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, em face do desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas, para solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato a ser celebrado ou a exigência de aditivos contratuais prejudiciais à Administração.
- 5.3. Para solicitação da vistoria a empresa deverá encaminhar para o e-mail corel@iphan.gov.br com os dados do representante da empresa que irá realizar a vistoria, devendo constar nome completo e CPF.
- 5.4. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 5.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” DA LEI Nº 14.133/2021)

- 6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 6.1.1. Os serviços serão prestados nas instalações localizadas:
- 6.1.1.1. Sedes do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, situados no **SEPS 702/902, Bloco C, Torres A e B, - Bairro Asa Sul, Brasília/DF**
- 6.1.2. A execução dos serviços relativos a cada Ordem de Serviço poderá ser acompanhada por funcionário designado pela Fiscalização.
- 6.1.3. A contratada deverá atender chamado da contratante, para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à MANUTENÇÃO CORRETIVA, no prazo máximo de 02 (duas) horas, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação do (s) elevador (es) em condições normais de funcionamento, utilizando peças originais.
- 6.1.4. A contratada deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional.

- 6.1.5. A Manutenção Preventiva deverá ser executada mensalmente, em datas agendadas com a FISCALIZAÇÃO, no horário de expediente.
- 6.1.6. É responsabilidade do Gestor do Contrato comunicar a empresa para que emita Nota Fiscal com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 6.1.7. A CONTRATADA manterá, durante todo o período de vigência do contrato, um **Preposto**, com fins de representá-la administrativamente, sempre que necessário, devendo indicá-lo mediante declaração específica, na qual constarão todos os dados necessários, tais como nome completo, números de identidade e do CPF, endereço e telefones residencial e de celular, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, entre outros.
- 6.1.8. O Preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.,
- 6.1.9. A Empresa orientará o seu Preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 6.1.10. A CONTRATADA deverá instruir seu Preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações da CONTRATANTE, do Gestor do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, desde que de acordo com a legalidade, e devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.
- 6.2. A execução dos serviços será iniciada com a emissão da respectiva Ordem de Serviço (OS), que indicará:
- 6.2.1. Número da Ordem de Serviço;
- 6.2.2. Objeto;
- 6.2.3. Serviços a serem executados;
- 6.2.4. Especificações e Quantitativos demandados;
- 6.2.5. Cronograma de execução, com data de início e término;
- 6.2.6. Data e assinatura dos representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA.
- 6.3. O prazo de execução de cada Ordem de Serviço será de no máximo 1 (um) mês.
- 6.4. A execução dos serviços somente deverá ser iniciada após a instalação da sinalização de desvio de tráfego e proteção pessoal fornecida pela contratada.
- 6.5. Havendo modificação no cronograma que se fizer necessária, durante a execução dos serviços, o Gestor do Contrato deverá ser comunicado, e a mudança de cronograma ser aprovada pela Fiscalização.

7. PEÇAS A SEREM DISPONIBILIZADAS

- 7.1. As peças a serem fornecidas deverão ser originais e do mesmo fabricante dos elevadores. Deverá ser garantido pela empresa contratada o mesmo prazo de garantia firmado pelo fabricante das peças. Na ausência de peças originais no mercado, a utilização de peças equivalentes aos originais, de fornecedores alternativos, deverá ser aprovada pelo gestor do contrato. A proposta da empresa licitante deverá contemplar todas e quaisquer peças necessárias a realização das manutenções preventivas e corretivas.

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 8.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
- 8.1.1. A contratação compreende o fornecimento de mão de obra para a manutenção dos elevadores, peças de reposição e serviços correlatos à plena execução do objeto especificado;
- 8.1.2. A manutenção preventiva deverá ser realizada mensalmente, procedendo na mesma ocasião a inspeção, regulagem e pequenos reparos no local, de acordo com a necessidade técnica, de todas as partes do equipamento, a fim de proporcionar um funcionamento eficiente, seguro e econômico.
- 8.1.3. Será de responsabilidade da contratada, caso as atividades de manutenção dos elevadores exijam, por normas de segurança em vigor, a providencia de fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) aos empregados designados para a prestação dos serviços de manutenção de elevadores, objeto da contratação;

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "F" DA LEI Nº 14.133/21)

9.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

- 9.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

- 9.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º)
- 9.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 9.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 9.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 9.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
- 9.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º), no prazo indicado pelo fiscal.
- 9.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 9.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 9.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 9.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 9.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 9.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 9.1.10. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 9.1.11. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 9.1.12. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 9.1.13. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 9.1.14. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 9.1.15. A gestão e fiscalização da prestação dos serviços vinculados à cada contrato será exercida por representantes da CONTRATANTE, denominados Fiscal e Gestor do Contrato, respectivamente, devidamente nomeado pelo Diretor do Departamento de Planejamento e Administração - DPA, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à CONTRATADA, como também sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços, com ou sem o fornecimento de materiais ou peças, que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais.
- 9.1.16. O Gestor **do Contrato** deverá monitorar constantemente o nível de qualidade e quantidade dos materiais, equipamentos e prestação dos serviços, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

- 9.1.17. O **Gestor do Contrato** deverá sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços, com ou sem o fornecimento de materiais ou peças, que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais.
- 9.1.18. O **Gestor do Contrato** deverá registrar as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando as medidas necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 9.1.19. A solicitação de execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, a avaliação de qualidade e quantidade e o “atesto” dos serviços realizados serão feitos pelo **Gestor do Contrato**, observado o disposto neste Projeto Básico.
- 9.1.20. O **Gestor do Contrato** não poderá, sob nenhuma hipótese, permitir que os profissionais executem atividades em desacordo com as estabelecidas neste Projeto Básico.
- 9.1.21. O **Gestor do Contrato** poderá exigir, uma vez comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer profissional da CONTRATADA que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconvenientemente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram delegadas.
- 9.1.22. Deverão ser exigidos pelo Gestor do Contrato a apresentação, juntamente da Nota Fiscal/Fatura, dos documentos relacionados abaixo para conferência:
- 9.1.23. **regularidade fiscal**, constatada por meio de consulta *online* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.
- 9.1.24. **registros do local, data e hora da execução**, empresa executante e eventuais problemas encontrados durante a execução;
- 9.1.25. **Descrição de quaisquer anormalidades/dificuldades** constatadas no decorrer da execução dos serviços; e
- 9.1.26. **Apresentação de sugestões** para melhor execução dos serviços e consumo de água e energia mais eficientes.
- 9.1.27. Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade de acompanhamento e fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes.
- 9.1.28. É obrigação dos responsáveis pela fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Projeto Básico.
- 9.1.29. A Fiscalização da CONTRATANTE terá livre acesso aos locais de trabalho da mão de obra da CONTRATADA, não permitindo que as tarefas sejam executadas em desacordo com as preestabelecidas.
- 9.1.30. Os esclarecimentos solicitados pelo Gestor do Contrato formalmente à CONTRATADA deverão ser respondidos em, **no máximo, 48 (quarenta e oito) horas**.
- 9.1.31. Caso os esclarecimentos demandados impliquem indagações de caráter técnico, ou qualquer outra hipótese de exceção, **deverá ser encaminhada justificativa formal, dentro do prazo supracitado**, ao Gestor do contrato para que este, caso entenda necessário, informe novo prazo de atuação da CONTRATADA.
- 9.1.32. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato e/ou de seu Substituto serão encaminhadas por escrito ao Coordenador Geral de Logística, Convênios e Contratos - CGLOG, em tempo hábil para adoção das imediatas medidas saneadoras.
- 9.1.33. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por fiscais e substitutos designados.
- 9.1.34. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.
- 9.1.35. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias úteis**, contados da data de atesto da Nota Fiscal/Fatura.
- 9.1.36. A licitante vencedora contratada deverá apresentar, na Nota Fiscal/Fatura, o faturamento detalhado correspondente à etapa do serviço prestado, vinculando a referência da Nota de Empenho e da Ordem de Serviço que deu suporte às despesas.
- 9.1.37. A CONTRATANTE disporá do prazo de 5 (cinco) dias úteis para proceder o atesto da Nota Fiscal/Fatura apresentada, a contar da data do recebimento do documento fiscal no Protocolo da CONTRATANTE.

9.1.38. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema ocorrido, hipótese em que o prazo para pagamento se iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.1.39. A contratada deverá apresentar, na Nota Fiscal/Fatura, o faturamento detalhado correspondente à etapa do serviço prestado, vinculando a referência da Nota de Empenho e da Ordem de Serviço que deu suporte às despesas.

9.1.40. Encontrando-se a CONTRATADA inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério da CONTRATANTE, prazo de até 30 (trinta) dias para que regularize a sua situação fiscal, sob pena de, não o fazendo, ter rescindida a contratação com aplicação das sanções cabíveis.

9.1.41. Os serviços especificados no contrato não excluem outros, de natureza similar, que porventura se façam necessários para a boa execução da tarefa estabelecida pela CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a executá-los prontamente como parte integrante de suas obrigações.

9.1.42. A CONTRATADA obrigará-se ao cumprimento do Acordo de Níveis de Serviço, conforme indicadores constantes no Anexo IV – Acordo De Níveis De Serviço – ANS, sujeitando-se às sanções financeiras por metas não atingidas.

9.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

9.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Acordo De Níveis De Serviço – ANS, conforme previsto no Anexo IV deste documento, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.2.2. A utilização do ANS não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

10. RECEBIMENTO

10.1. O objeto do contrato será recebido:

- I - provisoriamente, pelo fiscal do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a conclusão dos serviços, para posterior verificação da conformidade com as exigências contratuais;
- II - definitivamente, pelo gestor do contrato, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, desde que constatado o pleno atendimento das exigências contratuais.

10.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando executado em desacordo com o contrato.

10.3. Em caso de rejeição, o fiscal fixará prazo para que a irregularidade seja sanada, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

10.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não realizar o recebimento definitivo até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

10.5. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

10.5.1. O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a responsabilidade ético- profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

11. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (ART. 18, III, DA LEI N. 14.133/2021)

11.1. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal e independente da garantia de execução contratual, será de, no mínimo, 3 (três) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

11.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o Contratado deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

11.3. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 3 (três) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

11.3.1. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

11.3.2. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

11.3.3. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

11.3.4. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

11.3.5. Uma vez notificada, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

11.3.6. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

11.3.7. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

11.3.8. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

11.3.9. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

11.3.10. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'H', DA LEI N. 14.133/2021).

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de (menor preço por item).

12.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado em Anexo do Aviso de Contratação Direta.

12.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos em Anexo do Aviso de Contratação Direta.

12.4. Com referência à qualificação técnica, os participantes da dispensa eletrônica deverão comprovar o seguinte:

12.4.1. ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, expedidos por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA - da região a que a licitante está vinculada. Os atestados deverão especificar o tipo de atividade executada, local, natureza, escopo, prazo e outros dados característicos, além do nome e endereço do emissor, de modo a comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades ao objeto desta licitação, com, no mínimo de 12 meses para os serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva em elevadores elétricos de passageiros, sem casa de máquinas.

12.4.1.1. Esclarece-se que o registro de atestado é efetivado por meio de sua vinculação à Certidão de Acervo Técnico – CAT, que especificará somente as ARTs a ele correspondentes.

12.4.1.2. Conforme o disposto no art. 52 da Resolução CONFEA n° 1.025, de 30 de outubro de 2009, a CAT será emitida em nome do profissional. O CREA não emitirá CAT em nome de pessoa jurídica contratada para prova de capacidade técnico- operacional por falta de dispositivo legal que o autorize a fazê-lo.

12.4.1.3. Em conformidade com o §4º do art. 64 da Resolução CONFEA nº 1.025/2009, o atestado registrado constituirá prova da capacidade técnico- profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha ser a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

12.4.2. INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) pelos serviços a serem executados na área de Engenharia Mecânica. O responsável deverá possuir vínculo com a empresa licitante, comprovando por intermédio de Contrato, Ficha Funcional, CTPS, etc, bem como, comprovante de registro ativo do funcionário no Conselho Regional de Engenharia - CREA.

12.4.3. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

12.4.4. REGISTRO OU CERTIDÃO COMPROBATÓRIA DE INSCRIÇÃO DA EMPRESA LICITANTE, regular, expedido pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA da região da empresa licitante, na forma da Lei 5.194 de 24/12/66.

12.4.5. O(s) atestado(s)/certidão(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária, especificada em Contrato Social vigente.

12.4.6. Somente serão aceitos atestado(s)/certidão(ões) expedidos após a conclusão do Contrato ou decorrido, pelo menos, 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

12.4.7. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.

12.4.8. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do Contratado.

12.4.9. A licitante, mediante solicitação do pregoeiro, deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do Contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foram prestados os serviços.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União .

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Programa: 0032

Ação: 2000 - Administração da Unidade

PTRES: 190503

ND: 33.90.39

14. ANEXO

Anexo I - DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO FAMILIAR 4030864;

Anexo II - DECLARAÇÃO - VISTORIA 4030870;

Anexo III DECLARAÇÃO - NÃO VISTORIA 4030877;

Anexo IV -ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO 4159507

Anexo V- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 4038910,

Anexo VI- PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS- SERVIÇO DE ENGENHARIA 4097850.

MÁRIO ALVES JÚNIOR

Servidor Elaborador

JULIANA CÂNDIDO TONIDANDEL

Coordenadora de Recursos Logísticos - COREL

Aprovo o presente Termo de Referência.

LINCON RODRIGO HENKE

Coordenador Geral de Logística, Convênios e Contratos - CGLOG

Após análise dos autos, aprovo e autorizo o Estudo Técnico Preliminar (4038910) e o presente termo para dar início do procedimento.

PAULO FABRÍCIO DORNELES DE OLIVEIRA

Diretor substituto de Planejamento e Administração



Documento assinado eletronicamente por **Mario Alves Junior, Analista I**, em 03/02/2023, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Candido Tonidandel, Coordenadora de Recursos Logísticos**, em 03/02/2023, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lincon Rodrigo Henke, Coordenador-Geral de Logística, Convênios e Contratos**, em 06/02/2023, às 09:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Fabricio Dorneles de Oliveira, Diretor substituto do Departamento de Planejamento e Administração**, em 07/02/2023, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4097448** e o código CRC **0C013F22**.